



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a coleta e destinação de dejetos de animais domésticos nos logradouros públicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Art. 1º Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhados de deficientes visuais.

§ 1º - A remoção do dejetos deve ser feita através de saco plástico, hermeticamente fechado, por conta dos proprietários ou acompanhantes de animais.

§ 2º - A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada junto aos resíduos domésticos do responsável pelo animal ou nos equipamentos de deposição existente na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.

Art. 2º A constatação da infração deverá ser feita por agentes da Vigilância Sanitária e de Controle de Zoonoses, por meio de fiscalizações ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Qualquer município poderá denunciar o descumprimento da Lei aos órgãos competentes, estando resguardado o sigilo de sua identidade.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará advertência verbal, advertência escrita e multa.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas de correntes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OLÍMPIO DE FONSECA
PREFEITO
Adamantina 06.09.11

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de setembro de 2011.

DEBASSA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Adamantina 06.09.11

ISRAEL PEREIRA COUTINHO

Vereador

Adamantina tem responsabilidade ambiental